



| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 306312-2019 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH |
| GESTOR: | SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | DALVA ALVES DA GUIA |
| RELATOR: | ISAIAS LOPES DA CUNHA |
| EQUIPE TÉCNICA: | DIRCE SATUSUKI HIRANO |
| NÚMERO DA O.S. | 4610/2020 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS | 2 |
| 2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público | 3 |
| 2.2. Cargo | 4 |
| 2.3. Idade | 4 |
| 3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 4 |
| 4. FUNDAMENTO LEGAL | 6 |
| 5. CÁLCULO DOS PROVENTOS | 6 |
| 6. CONCLUSÃO | 6 |



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, ao(à) Sr.(a) **DALVA ALVES DA GUIA**, cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, classe/nível "A-01", lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH DE TAPURAH/MT**.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

1) DA IMPROPRIEDADE

- Ausência de documentos que comprovam a forma de ingresso da servidora no serviço público

LB15.

Dispositivo Normativo:



1.1) *Encaminhar o processo de certificação atestado pela Comissão Certificadora ou documentos visando a certificação de processo seletivo e regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde atestando a existência de processo seletivo realizado em data anterior a 15/02/2006 e ainda não certificado. - LB15*

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCULSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consultante que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público



| Data inicial | Data final | Anos | Meses | Dias | Total de Dias |
|--------------|------------|------|-------|------|---------------|
| TOTAL | | 14 | 06 | 02 | 5.292 |

APLIC

2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

| Data inicial | Data final | Anos | Meses | Dias | Total de Dias |
|--------------|------------|------|-------|------|---------------|
| 01/09/2014 | 15/09/2019 | 5 | 0 | 15 | 1.840 |
| TOTAL | | 5 | 0 | 15 | 1.840 |

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 13/07/1958, contando com a idade de 61 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE



TAPURAH

| Cargo | Data inicial | Data final | Anos | Meses | Dias | Total de Dias |
|---------------|---------------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|----------------------|
| Outros | 01/02/2005 | 31/12/2005 | 0 | 11 | 0 | 330 |
| Outros | 01/02/2006 | 31/12/2006 | 0 | 11 | 0 | 330 |
| Outros | 08/01/07 | 31/08/2014 | 07 | 07 | 23 | 2.794 |
| Outros cargos | 01/09/2014 | 15/09/2019 | 5 | 0 | 15 | 1.840 |
| TOTAL | | | 14 | 06 | 08 | 5.298 |

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

| Empregador | Cargo | Data inicial | Data final | Anos | Meses | Dias | Total de Dias |
|--------------------|---------------|---------------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|----------------------|
| Iniciativa Privada | Outros cargos | 01/01/1979 | 31/07/1980 | 1 | 7 | 0 | 575 |
| Iniciativa Privada | Outros cargos | 01/11/1980 | 31/12/1980 | 0 | 2 | 0 | 60 |
| Iniciativa Privada | Outros cargos | 01/07/1997 | 31/10/1997 | 0 | 4 | 0 | 120 |
| Iniciativa Privada | Outros cargos | 01/12/1997 | 12/01/1998 | 0 | 1 | 12 | 42 |
| Iniciativa Privada | Outros cargos | 05/03/1999 | 30/08/1999 | 0 | 5 | 26 | 176 |
| TOTAL | | | | 02 | 08 | 08 | 978 |

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

| Descrição | Anos | Meses | Dias | Total de Dias |
|---|-------------|--------------|-------------|----------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH | 14 | 06 | 08 | 5.298 |
| Tempo averbado | 02 | 08 | 08 | 978 |
| Tempo fictício | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Descontos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 17 | 02 | 16 | 6.281 |



4. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato/Portaria 086/2019, publicado em 20/09/2019, no DIARIO OFICIAL DE CONTAS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, sendo esta fundamentação pertinente à concessão do benefício.

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE , Classe e Nível: A-01 , 40 horas.

Conforme as informações enviadas em PDF, a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, resultaram em valor majorado ao salário mínimo de R\$ 998,00.

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 998,00 confere com o valor acima apurado na planilha em PDF.

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).



1.1) *Encaminhar o processo de certificação atestado pela Comissão Certificadora ou documentos visando a certificação de processo seletivo e regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde atestando a existência de processo seletivo realizado em data anterior a 15/02/2006 e ainda não certificado.* -
Tópico - 2. **REQUISITOS CONSTITUCIONAIS**

Em Cuiabá-MT, 19 de Maio de 2020.

DIRCE SATSUSKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA